

**RESOLUÇÃO Nº 009, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

**ESTABELECE MEDIDAS QUANTO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES POR SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19.**

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, Autoridade Portuária na área de jurisdição e competência do Porto Organizado do Complexo Portuário de Itajaí, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013, artigos 1º ao 4º da Lei nº 2.970, de 16 de junho de 1995, artigo 1º da Lei nº 3.513, de 6 de junho de 2000 e artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2019; e

**CONSIDERANDO**, a atual **pandemia** do coronavírus (Covid-19), **Emergência de Saúde Pública Internacional e Nacional**, estado de **emergência**, **calamidade pública nacional** e catarinense, estado de **transmissão comunitária** do coronavírus em todo o território nacional, tratados ou relacionados aos seguintes atos, plataformas de informações e outros:

- a. Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS;
- b. Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020, que reconheceu que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- c. Regulamento Sanitário Internacional, aprovado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- d. Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov);



**Porto  
de  
Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

- e. Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- f. Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- g. Classificação da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, da doença pelo coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia, significando que o vírus está circulando em todos os continentes e há ocorrência de casos com poucos sintomas, o que dificulta a identificação<sup>1</sup>;
- h. Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 nº 5<sup>2</sup>, de 14 de março de 2020, editado pela Secretaria de Vigilância Sanitária em Saúde (SVS), do Ministério da Saúde, publicação de caráter técnico-científico, atualizando informações e compondo protocolos de atendimento estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária, não deixando dúvidas sobre a necessidade e dever do Brasil preparar medidas urgentes, inadiáveis, para situações presentes e futura, para o outono/inverno 2020, com o objetivo de evitar colapso do sistema de saúde com casos graves e óbitos, tendo em vista que nos meses de outono (20/03-20/06) e inverno (21/06-20/09), estatisticamente comprovado há uma circulação importante dos vírus respiratórios, como consta inclusive no Plano de contingência da Fiocruz para pandemia de Covid-19 - versão 1.2, de 17 de março de 2020<sup>3</sup>, e no Plano de Contingência Nacional do Ministério da Saúde<sup>4</sup>;

12

ORA

<sup>1</sup> <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>

<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/events-as-they-happen>

<sup>2</sup> <https://www.saude.gov.br/boletins-epidemiologicos>

<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/24/03--ERRATA---Boletim-Epidemiologico-05.pdf>

<sup>3</sup> <https://portal.fiocruz.br/coronavirus>

[https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/plano\\_de\\_contingencia\\_covid19\\_fiocruzv1.2.pdf](https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/plano_de_contingencia_covid19_fiocruzv1.2.pdf)

<sup>4</sup> <https://coronavirus.saude.gov.br/> <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>



- i. Decreto Municipal nº 11.868 de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Itajaí em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus (COVID 19) no Município de Itajaí;
- j. Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;
- k. Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece o estado de calamidade pública nacional, decorrente da pandemia causada pelo vírus Covid-19;
- l. Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- m. Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19), e isso significa que todo o Brasil deve se unir contra o vírus, de modo enérgico, preventivo e repressivo;
- n. Plataforma Integrada de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (IVIS), que reúne e divulga atualizações quanto ao coronavírus 2019 (COVID-19) e à Situação Epidemiológica no Brasil, com divulgação de dados de casos suspeitos, confirmados e descartados que ocorrem diariamente<sup>5</sup>, de acesso público irrestrito e gratuito;
- o. Plataforma da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), que reúne links referentes às fontes de informações mais importantes sobre a epidemia do novo coronavírus no mundo, com publicações científicas e técnicas, mapas situacionais e relatórios epidemiológicos, que facilitam a circulação do conhecimento e ajuda toda a comunidade científica a ficar a par das últimas novidades sobre a doença<sup>6</sup>, disponibilizando acesso à orientações que podem contribuir com decisões dos gestores públicos e organizações privadas;

<sup>5</sup> <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>

<sup>6</sup> <https://portal.fiocruz.br/coronavirus-2019-ncov-informacoes-para-pesquisadores-0>  
<https://portal.fiocruz.br/coronavirus-covid-19-material-para-download>

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**Porto  
de  
Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

- p. Divulgação realizada pela Presidente da Fiocruz, Nísia Trindade Lima, a Diretora do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI/Fiocruz), Valdiléa Veloso e o Chefe de Gabinete da Fiocruz, Valcler Rangel, durante Coletiva de Imprensa, realizada em 27 de março de 2020<sup>7</sup>, que o Estado de Santa Catarina será um dos 12 (doze) estados incluídos no ensaio clínico a ser realizado pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), para pacientes muitos graves ou internados, em busca de tratamento medicamentoso que possa combater os efeitos do COVID 19, com auxílio e acompanhamento da Organização Mundial de Saúde;
- q. Medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio do vírus Covid-19, determinadas no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, em diversos outros atos normativos, com destaque para os Decretos Federais n.ºs. 10.277, 10.282, 10.284, 10.285, 10.288, 10.289, 10.292; e Medidas Provisórias n.ºs. 925, 926, 927 e 928; Decretos n.ºs. 11.866, 11.871, 11.874, 11.877, Portaria GPREF n.º 938 e Instrução Normativa SMS n.º 01/2020, da Administração Municipal de Itajaí; Decretos n.ºs. 507, 509, 521, 524, 525, 534, Portaria GAB/SES 180/2020 e Portaria GAB/SES 192/2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, todos de março de 2020;
- r. Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do coronavírus de Itajaí, com emissão diária de Boletim Epidemiológico coronavírus, tendo o primeiro caso confirmado em 20 de março (Boletim 005) e em 30 de março são 18 (dezoito) casos confirmados da doença na cidade (Boletim 026)<sup>8</sup>, e que Itajaí é núcleo regional de saúde e referência de atendimento para todos que buscarem aqui o atendimento e tratamento local;

**CONSIDERANDO** por outro lado, que eventuais medidas restritivas adotadas devem resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, nos termos do art. 3.º, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que os serviços públicos e as atividades essenciais foram expressamente listados no art. 3.º do Decreto nº 10.282/2020, como sendo aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que,

<sup>7</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=IT5hujPsmNs&feature=youtu.be>

<sup>8</sup> <http://coronavirus.itajai.sc.gov.br/>



se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

**CONSIDERANDO** a regra contida no art. 3.º, § 2.º, do Decreto 10.282/2020, que classifica como essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** o Ofício GGG nº 004/2020, de 18 de março de 2020, do Grupo Gestor do Governo Estadual, com emissão de entendimento complementar ao Decreto Estadual nº 515/2020, reconhecendo a essencialidade da **atividade portuária**, e na mesma linha, os seguintes instrumentos:

- a. Portaria nº 125, de 19 de março de 2020, dos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
- b. Ofício nº 199/2020/SNPTA, de 19 de março de 2020, da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério da Infraestrutura;
- c. Nota de Esclarecimento divulgada página oficial da ANTAQ, em 20 de março de 2020;
- d. Decreto nº. 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;
- e. Resolução nº 7.636, de 20 de março de 2020, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, que estabelecer medidas em resposta à emergência de saúde pública no âmbito do transporte aquaviário de passageiros e nas instalações portuárias em razão da epidemia do coronavírus (COVID-19);
- f. Portaria nº 116, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre os serviços, as atividades e os produtos considerados essenciais para o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Convênio de Delegação Federal nº 08, de 01/12/1997, vigente desde 1ª de janeiro de 1998, que formaliza a delegação de competência da administração,

Handwritten signature and initials in blue ink.



**Porto  
de  
Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

jurisdição e gestão do Porto de Itajaí, pela União em favor do Município, através da Autarquia Municipal Superintendência do Porto de Itajaí, como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, nos termos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996 e Decreto nº 2.184, de 24 de março de 1997;

**CONSIDERANDO** que aliada à pautada acima, a Superintendência do Porto de Itajaí também mantém firme convicção do seu dever em **conciliar ações e medidas de prevenção** e enfrentamento da emergência pública com o objetivo de reduzir a circulação de pessoas expostas à proliferação do vírus Covid-19;

**CONSIDERANDO** que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no VI do caput do art. 4º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o artigo 6º da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), refere ausência de distinção entre trabalho realizado no estabelecimento do empregador e o executado no domicílio do empregado e o **trabalho realizado a distância**, tendo em vista que os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio na relação de emprego;

**CONSIDERANDO** ainda, que em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia do coronavírus (Covid-19), verificou-se que o trabalho remoto está sendo adotado em caráter excepcional e provisório, para servidores e estagiários, por órgãos da administração pública direta ou indireta, como TCU, ANTAQ, STF, TRT 12ª Região (Santa Catarina), TJSC, TCE SC, MPE SC, e no âmbito desta municipalidade como CGM, PGM, IPI, Semasa, Câmara de Vereadores de Itajaí;

IX



**CONSIDERANDO** os artigos 75-A a 75-E e 8º da CLT<sup>9</sup>, e autorizado o uso da analogia, equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, os usos e costumes, o direito comparado, para tomada de decisões que envolvam direitos do trabalhadores, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público, vê-se facultado à Superintendência do Porto de Itajaí **adotar** a modalidade de trabalho à distância para trabalhadores e estagiários possam executar suas atividades tarefas durante esse período em suas residências, com o objetivo de reduzir a circulação de servidores e pessoas expostas ao coronavírus (COVID-19) e promover maior distanciamento social;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, da Medida Provisória nº de 927, de 22 de março de 2020, permite expressamente a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes, e que a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), não proíbe a possibilidade de sua realização, todavia necessário o acompanhamento das suas atividades pela chefia/supervisão, que permanece à disposição para orientações, que poderá ser feita por meio de contato telefônico, e-mail, Skype ou qualquer outra forma viável nesse momento de pandemia, evitando o contato físico;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência da Administração Pública, explícito no art. 37 da Constituição Federal **RESOLVE:**

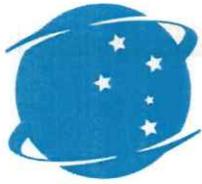
**Art. 1º** Fica instituído o regime de trabalho remoto, para os servidores e estagiários da Superintendência do Porto de Itajaí, para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências da Autarquia Portuária, em caráter temporário e excepcional.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I. atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas, geralmente de forma individual e supervisionada pela chefia imediato, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalho da Superintendência do Porto de Itajaí;
- II. chefia imediata: titular de unidade ou setor da Superintendência do Porto de Itajaí, com atribuições de chefia/coordenadoria ou de assessoramento, que tem como

<sup>9</sup> Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

Handwritten signature and arrow pointing to the page number.



**Porto  
de  
Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

- superior hierárquico detentor de atribuições e encargos de em nível de Direção exercido por Diretor-Geral ou ao Superintendente, nos termos da Lei Complementar n° 366, de 19 de dezembro de 2019;
- III. superior hierárquico: titular do setor em nível de Direção, a que está submetido hierarquicamente a chefia imediata, ou, o titular do cargo de Superintendente do Porto de Itajaí, nas hipótese que a Lei Complementar n° 366, de 19 de dezembro de 2019, prever a hierarquia ou subordinação direta a ele;
- IV. autoridade superior da Administração ou Superintendência do Porto de Itajaí: exclusivamente o titular do cargo de Superintendente do Porto de Itajaí;
- V. Diretoria colegiada: união de esforços para análise, orientação e deliberação exigível nesta Resolução, constituída pelos Diretores-Gerais da DIFIN, DILOG, DIGEN e SURIN
- VI. trabalho remoto: a atividade ou conjunto de atividades realizadas fora das dependências físicas da Superintendência do Porto de Itajaí que não configure trabalho externo. Compreende atividades passíveis de avaliação de desempenho do servidor, com regra definida e com um produto para entregar;

**Art. 3º** O regime de trabalho remoto consiste na realização de atividades abrangidas por atribuições do servidor mediante comunicação eletrônica, participação em vídeo ou teleconferências, prestação de informações ou de outras atividades que possam ser realizadas sem a presença física do servidor ou estagiário nas instalações da Superintendência do Porto de Itajaí, conforme as competências inerentes ao cargo e à unidade de lotação do servidor.

§ 1º O servidor deverá permanecer à disposição da Administração durante o horário de expediente da Superintendência do Porto de Itajaí em acordo com a jornada normal de trabalho, para contato telefônico ou eletrônico.

§ 2º Ficarão inalterados o regime de distribuição de tarefas e metas atualmente válidas para o servidor.

§ 3º O servidor poderá ser convocado para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade de serviço ou a critério da chefia imediata.



**Art. 4º** A adesão ao regime de trabalho remoto será realizada mediante solicitação do servidor e compromisso manifesto, atendidos demais requisitos estabelecidos no ANEXO I, desta Resolução, que a integra para todos os fins legais.

§ 1º Poderão solicitar o regime de trabalho remoto os servidores e estagiários:

- I. com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. que residam com pessoa de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III. gestantes;
- IV. portadores de doenças respiratórias crônicas, diabéticos, hipertensos ou que sofram de insuficiência renal;
- V. que sejam responsáveis e coabitem com crianças cujo cuidado demande a permanência do servidor na residência;
- VI. que não enquadráveis nas opções anteriores, tiverem interesse e a chefia imediata for favorável previsto no §1º do Art. 8º.

§ 2º Na análise de deferimento do pedido, será dada preferência, sempre que possível ao servidor enquadrado nos incisos I a V, do parágrafo anterior, condições estas que precisam ser comprovadas por documentos hábeis pré-existentis ou por Autodeclaração, disponível na COGEP.

§ 3º Não são elegíveis ao regime de trabalho remoto os servidores que atuem nas áreas do sistema de segurança portuária, operacional necessários para manutenção da atividade portuária, atividade essencial, e aqueles que executem serviços cuja natureza demande a presença física nas instalações da Superintendência do Porto de Itajaí, à exceção dos elencados no parágrafo anterior.

**Art. 5º** São requisitos para o trabalho remoto:

- I. o **servidor ou estagiário requerer** sua inclusão no regime de trabalho remoto, e **firmar seu compromisso** obrigacional por escrito, de desempenhar suas funções, atribuições e atividades em regime excepcional e temporário de trabalho à distância, que compreende todas orientações, deveres, compromissos e efeitos jurídicos.



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

relativos à atividade e trabalho em questão, fixados nesta Resolução, compreendendo a integralidade do termos fixados no Anexo I, integrante desta Resolução, que deverá ser preenchido corretamente;

- II. a autorização pela chefia imediata e deliberação favorável da diretoria colegiada; e,
- III. o Formulário – ANEXO I, desta Resolução deverá ser entregue fisicamente na COGEP, contendo a assinatura prévia de todos os signatários;

**Art. 6º** A adesão ao regime de trabalho remoto ocorrerá por meio do preenchimento e assinatura dos documentos abaixo:

- I. o “requerimento e compromisso para inclusão em regime de trabalho remoto” nos termos do Anexo I desta Resolução;
- II. o “formulário único para registros e acompanhamentos – trabalho remoto” nos termos do Anexo II desta Resolução;

**Parágrafo único** – Os pedidos mencionados no **caput** serão objeto de avaliação de conveniência e oportunidade pela chefia imediata, por ocasião do ato autorizativo.

**Art. 7º** A chefia imediata é responsável pelo acompanhamento prévio e monitoramento do trabalho realizado no regime de trabalho remoto:

I - ao final dos trabalhos:

- a) atestar a regular atuação do servidor;
- b) anotar eventuais falhas na atuação;
- c) promover a apuração de responsabilidade no caso de eventuais falhas na prestação dos serviços ou descumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** O pedido do interessado será objeto de avaliação de conveniência e oportunidade pela CVC, que poderá indeferir de plano o pedido ou deliberar pela utilização forma alternativa, de modo a atender o servidor e ao mesmo tempo preservar a Administração.

12

QR



§1º Ficam disponíveis como forma alternativa a faculdade prevista no caput, competindo à CVC encontrar nelas a que melhor responde às exigências da situação de cada caso concreto, devendo justificar por escrito, no ato, sua decisão:

- I. Fruição de férias;
- II. Permanecer em domicílio, sem atividade, todavia computar a integralidade das horas para formação de banco de horas, a serem compensadas em até 01 (hum) ano, contados no retorno à atividade presencial;
- III. Utilizar revezamento por turnos, observada a legislação vigente, se os serviços exigirem atividades contínuas e o revezamento.

§2º A deliberação da CVC será registrada em Formulário Específico, que será enviada a COGEP para os devidos Registros e arquivamento.

§3º Para fins do previsto no artigo 9º, a CVC será composta pelos seguintes integrantes:

- I. Pela DIFIN:
  - a) Roseli Melnek - Matrícula 264
- II. Pela COGEP:
  - a) Fatima do Rocio Lucca Meduna de Campos – Matrícula 858
  - b) Cristina Costa Biu – Matrícula 861

**Art. 9º** O trabalho remoto não altera o regime disciplinar aplicável.

**Parágrafo único** – As atividades executadas pelo estagiário manterão o escopo previsto no termo de compromisso de estágio, e preservada a mesma carga horária, observando o que couber a Resolução SPI nº 005, de 12 de março de 2020.

**Art. 10** No término do período de trabalho remoto previsto nesta Resolução, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. Pelo servidor ou estagiário:

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large 'R' and a checkmark.



**Porto  
de  
Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

- a) Enviar o formulário – Anexo II, finalizado, e com o Evento 3, preenchido;
  - b) Receber e assinar recibo de protocolo, da via assinada que lhe for entregue pela chefia;
- II. Pelo Chefe imediato;
- a) Receber o formulário, contendo suas páginas sequencialmente numeradas, sem alteração dos registros e pontuações registradas até o dia anterior ao fim do programa, sem alterações de qualquer natureza, com respeito à representação fidedigna e leal dos lançamentos de atividades e acompanhamentos de todo o período;
  - b) Realizar anotações finais, querendo, no Evento 3, e na sequência, imprimir o formulário em 03 (três) vias idênticas, rubricar todas as páginas e assinar a última, adotando na sequência idêntico procedimento de coleta de assinaturas e rubricas do Servidor nas referidas vias;
  - c) Das três vias idênticas, assinadas e rubricadas pelo servidor e pelo chefe imediato, uma ficará com o servidor, mediante recibo nas duas outras vias;
  - d) As duas vias restantes o Chefe entregará uma no protocolo geral da SEGER, destinada ao seu Superior Hierárquico, informado no respectivo Campo do Anexo I, desta Resolução e a outra via destina-se ao seu próprio arquivo;
- III. Pelo Superior Hierárquico:
- a) Preencher o EVENTO 4, na via original que recebeu da chefia imediata, assinando-o e rubricará todas as páginas anteriores do formulário;
  - b) Concluída a etapa anterior, enviar uma via do documento integral digitalizado em PDF, para o e-mail : [teletrabalho@portoitajai.com.br](mailto:teletrabalho@portoitajai.com.br);
  - c) Reunir fisicamente todos os Formulários que lhe foram entregues, e remetê-los em via original para a COGEP, através de Comunicação Interna, encerrando aqui os trabalhos e a utilização do e-mail: [teletrabalho@portoitajai.com.br](mailto:teletrabalho@portoitajai.com.br),
  - d) Deverá a COGEP, assegurar que todos os documentos fiquem arquivados física e digitalmente da pasta funcional do servidor.



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**Art. 11** A não observância dos dispositivos desta Resolução sujeita os infratores, isolada ou cumulativamente, a sanções administrativas, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí – SC, 31 de março de 2020.

  
**ENGº MARCELO WERNER SALLES**

Superintendente do Porto de Itajaí

  
**HEDER CASSIANO MORITZ**

Diretor-Geral de Operações Logísticas

  
**ROSELI MELNEK**

Diretora-Geral de Administração e Finanças

  
**ENGº ANDRÉ PIMENTEL**

Diretor-Geral de Engenharia

### ANEXOS

Anexo I: REQUERIMENTO E COMPROMISSO PARA INCLUSÃO EM REGIME DE TRABALHO REMOTO

Anexo II : FORMULÁRIO ÚNICO PARA REGISTROS E ACOMPANHAMENTOS – TRABALHO REMOTO



**ANEXO II – FORMULÁRIO ÚNICO PARA REGISTROS E ACOMPANHAMENTOS – TRABALHO REMOTO**

Resolução SPI n° 009, de 31/03/2020 (Estabelece medidas quanto ao exercício de atividades por servidores da Superintendência do Porto de Itajaí, em caráter excepcional, em razão da pandemia de COVID-19)

7



1. Servidor:  
 Nome e idade: \_\_\_\_\_ n° Matrícula SPI: \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_
  
2. Chefe imediato / Supervisor:  
 Nome e idade: \_\_\_\_\_ n° Matrícula SPI: \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_
  
3. Superior hierárquico direto do Chefe imediato / Supervisor:  
 Nome e idade: \_\_\_\_\_ n° Matrícula SPI: \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_
  
4. Data da entrega da Autorização para início do trabalho à distância (Anexo I, da Resolução SPI n° 009, de 31/03/2020): \_\_\_\_\_
  
5. Data de término do trabalho à distância e retorno à atividade presencial: \_\_\_\_\_

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4	Coluna 5	Coluna 6	Coluna 7
Nº da Atividade	O que fazer	Data da Solicitação	Prazo para conclusão	Data que concluiu	Ocorrências:	Observações Gerais:
1	Esta é a Atividade / Tarefa que você precisa realizar					
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						

BR



Pela Chefia/ coordenação	EVENTO 2 (SEMANAL)					
	Nº de atividades dadas	Nº atividades concluídas	Nº atividades não concluídas	Nº atividades concluídas parcialmente	Nº atividades em realização, dentro do prazo e cronogramas fixados	
Semana 1						
Semana 2						
Semana 3						
Semana 4						
Semana 5						

EVENTO 3 (PELO SUPERIOR HIERARQUICO) Registro geral final					
Nº de atividades dadas	Nº atividades concluídas	Nº atividades não concluídas	Nº atividades concluídas parcialmente	Nº atividades em realização, dentro do prazo e cronogramas fixados	
<p><i>Feedback:</i> Este campo é destinado exclusivamente para que o Superior Hierárquico possa registrar, querendo, suas observações gerais e sugestões ao Chefe Imediato, quanto ao acompanhamento e gerenciamento dos trabalhos à distância para o servidor; seu comprometimento, responsabilidade, pontualidade, organização.</p>					
<p>Nome do chefe ou coordenador / Assinatura / Local e Data:</p>					

027

Nome do diretor / Assinatura / Local e Data:



(Todas as informações solicitadas neste formulário devem ser obrigatoriamente preenchidas)

## AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL PARA INCLUSÃO NO REGIME DE TELETRABALHO

### CAMPO 1: DADOS DO SERVIDOR ou ESTAGIÁRIO

Nome:

Nº da Matrícula:

Cargo Efetivo:

Qual a Função de confiança ou cargo comissionado que ocupa:

Nº do Telefone residencial para contato:

Nº do Celular com whats app para contato:

Nome e Setor do Chefe / Supervisor imediato do Servidor:

Nome e Setor do Superior do Chefe:

E-mail:

### CAMPO 2: OBRIGAÇÕES, ORIENTAÇÕES e AJUSTES PACTURADOS COM BOA FÉ:

Eu, **SERVIDOR(A) ou ESTAGIÁRIO qualificado(a)** no CAMPO 1, em conformidade com a **Resolução SPI nº 007**, de 18/03/2020 e **Resolução SPI nº 009**, de 31/03/2020, disponíveis na página oficial da SPI, no endereço <http://www.portoitajai.com.br/novo/>, links: Perfil, Legislação, Resoluções, 2020, **autorizado** por meu **CHEFE IMEDIATO** identificado no CAMPO 3, apontando como responsável por me enviar, acompanhar, supervisionar, orientar, esclarecer dúvidas e atestar a qualidade e pontualidade das minhas atividades durante entre tempo do Programa Trabalho à distância Excepcional e Temporário, **com anuência** da **DIRETORIA COLEGIADA** identificada no CAMPO 4, ciente dos meus compromissos e obrigações funcionais, na qualidade de servidor vinculado contratualmente e por lei nesta Autarquia Municipal, para tanto, **DECLARO** estar ciente do conteúdo das **Resolução SPI nº 007**, de 18/03/2020 e **Resolução SPI nº 009**, de 31/03/2020, e ainda **ciente e de acordo com as seguintes orientações, deveres, compromissos, e efeitos jurídicos** relativos ao **TELETRABALHO** em questão:

1. Durante o exercício das atividades desempenhadas de trabalho à distância, permanecer disponível 100%, durante a minha respectiva jornada/turno diário de trabalho, para executar minhas atividades, seguindo as instruções e prazos informados no Formulário Diário e de Registro dos Acompanhamentos de que trata o ANEXO II da Resolução 09/2020; O serviço autorizado para ser cumprido à distância é jornada diária de trabalho regular, previsto em lei, porém, não representa fruição de férias ou autorização para deixar de cumprir as tarefas que me forem reportadas na qualidade de servidor ativo;
2. No horário acima, devo permanecer disponível 100% e acessível por telefone ou celular permanentemente atualizado e ativo, e consultar minha de caixa de correio eletrônico, todos indicados no CAMPO 1 deste formulário;
3. Ciente e de acordo, sob minha responsabilidade cumprir o dever de observar o respectivo intervalo intrajornada, usufruindo-o integralmente, como também responsabilizar-me e comprometer-me a continuar seguindo as instruções quanto às precauções a minha saúde enquanto trabalhador ativo;
4. Cumprir as tarefas/atividades estabelecidas, com a qualidade exigida pela chefia imediata;
5. Atender às convocações para comparecimento às dependências da SPI, quando determinado pelo Chefe Imediato ou seu Superior Hierárquico, por escrito, via e-mail, incluindo os correios eletrônicos indicados;
6. Fico ciente que não está autorizada a retirada de documentos da SPI para realizar as atividades modo remoto, para maior segurança, sigilo e integridade dos dados;
7. Preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota para segurança da informação e da comunicação, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação aplicável;
8. Atender, nos prazos estipulados, as solicitações da chefia imediata;
9. Atender as orientações quanto ao teletrabalho conforme determinado pela Administração;
10. Priorizar as atividades urgentes indicadas pela chefia imediata no formulário;
11. Manter-se atualizado a respeito das Resoluções e demais atos da SPI disponibilizadas na página oficial do Porto de Itajaí;
12. Não se aplica a possibilidade de trabalho a distância (home office ou teletrabalho), para servidores em licença sem remuneração, em férias ou sob atestado médico, enquanto vigorar o período de afastamento;
13. Neste momento diante do grande número de normas federais, estaduais e municipais, quanto ao enfrentamento do Coronavírus e, tendo em vista que as normas podem ser revistas a qualquer momento, por necessidade de saúde pública, ciente que a Superintendência continuará atento às diretrizes dos órgãos anuentes e fiscalizadores, **DECLARO ciência** que a validade desta AUTORIZAÇÃO que me permite trabalhar à distância (home office ou

**ANEXO I - Resolução SPI nº 09, de 31/03/2020**

(Todas as informações solicitadas neste formulário devem ser obrigatoriamente preenchidas)

teletrabalho) **CESSARÁ AUTOMATICAMENTE A PARTIR DO DIA EM QUE FOR RESTABELECIDO O REGIME HABITUAL DE TRABALHO PRESENCIAL** para todos os servidores no âmbito da **Autarquia, Superintendência do Porto de Itajaí**, devendo permanecer atento às NOTÍCIAS divulgadas no Portal do Porto de Itajaí, que informará acerca da data para retorno às atividades presenciais;

14. Deverei cumprir as tarefas que me forem designadas pela chefia imediata, dentro dos prazos e requisitos estabelecidos, observados os padrões de qualidade;
15. Mesmo em trabalho em regime à distância CUMPRIREI as recomendações e medidas sanitárias mínimas, de prevenção e higiene individuais no meu ambiente social e residencial e seguir demais recomendações realizadas por autoridades de saúde;
16. Declaro que tenho ciência de que o trabalho para iniciar esse PROGRAMA DE TRABALHO À DISTÂNCIA EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, e se não cumprir os itens abaixo todos os dias em que eu não comparecer ao meu trabalho regular serão descontados do meu salário e seus reflexos:

17. Por fim, DECLARO que mesmo realizando serviço autorizado de modo remoto, minhas obrigações funcionais, laborais como servidor público ou estagiário vinculado contratualmente e por lei nesta Autarquia Municipal, permanecem integralmente, ciente de que o trabalho remoto não altera o regime disciplinar aplicável.

Itajaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requisitante identificado no Campo 1

**CAMPO 3: DADOS DO CHEFE / SUPERVISOR IMEDIATO DO SERVIDOR:**

Nome do Servidor:

Nº da Matrícula:

Cargo Efetivo:

Qual a Função de confiança ou cargo comissionado que ocupa:

Nº do Telefone residencial para contato:

Nº do Celular com whats app para contato:

E-Mail do Chefe / Supervisor direto e responsável pelo acompanhamento do Servidor:

NOME E SETOR DO SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO DIRETO:	ASSINATURA - ANUÊNCIA

*(Handwritten initials and signature)*

**CAMPO 4: ASSINATURA DA ANUÊNCIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA – Art. 14, da Res. SPI 07/2020**

(Todas as informações solicitadas neste formulário devem ser obrigatoriamente preenchidas)

DIRETORIA	MANIFESTAÇÃO DA DISCORDÂNCIA OU	ASSINATURA - ANUÊNCIA
Diretoria-Geral de Operações Logísticas – DILOG: Heder Cassiano Moritz		
Diretoria-Geral de Engenharia – DIGEN: Eng. André Pimentel		
Diretoria-Geral de Administração e Finanças – DIFIN: Roseli Melnek		

**CAMPO 5: CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS – COGEP**

---

COGEP

o  
R

✓ T

